



SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DO PIAUÍ
Av. Pedro Freitas, S/Nº, Bloco A, 1º Andar, Centro Administrativo - Bairro São Pedro, Teresina/PI, CEP 64.018-900
Telefone: - <http://www.saude.pi.gov.br>

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00012.063125/2025-78

1. OBJETO

1.1. Registro de Preços para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos itinerantes, em regime de mutirão, compreendendo consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, executados por meio de unidades móveis, incluindo ainda o gerenciamento operacional, fornecimento de insumos, equipamentos, deslocamento e disponibilização de equipe técnica especializada, abrangendo as 12 (doze) regiões de saúde do Estado do Piauí, organizadas em 4 lotes, conforme as condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. DESCRIÇÃO, QUANTIDADE E VALORES DO OBJETO

2.1. As especificações técnicas detalhadas dos serviços, os procedimentos a serem realizados, as quantidades estimadas e os valores de referência a serem contratados apresentados na tabela abaixo tomaram por base as informações presentes no Documento de Formalização de Demanda (ID0023704049) e demais documentos anexos aos autos, bem como nos preços referenciais aferidos e demonstrados no documento de Justificativa de Preços (ID 0023724899), o qual contempla:

- a) utilização da Tabela SIGTAP como base de referência;
- b) análise comparativa com parâmetros do SUS (Ofertas de Cuidados Integrados – OCI);
- c) utilização da Portaria SESAPI/GAB Nº 1636, De 11 de Março de 2026;

2.2. A modelagem adotada considera a prestação integrada dos serviços, em formato de kits assistenciais, compreendendo todas as etapas do cuidado (consulta, exames, cirurgia e acompanhamento pós-operatório), não sendo admitida a execução parcial dos protocolos.

2.3. O custo global estimado é de **R\$ 79.942.129,00 (setenta e nove milhões, novecentos e quarenta e dois mil, cento e vinte e nove reais)**, de acordo com os valores demonstrados abaixo:

MACRORREGIÃO LITORAL						
PROTOCOLO CATARATA (4.977 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 2.487,07	4.977	R\$ 12.378.147,39
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
3	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			

4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	02.11.06.001-1	30034			
5	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	Sem código disponível			
6	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEANA	02.11.06.014-3	30035			
7	POTENCIAL DE ACUIDADE MACULAR (PAM)	02.11.06.015-1	Sem código disponível			
8	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	30044			
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	30037			
PROTOCOLO PTERÍGIO (4.024 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 726,60	4.024	R\$ 2.923.838,40
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
3	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	Sem código disponível			
4	TOPOGRAFIA CORNEANA	02.11.06.026-7	30038			
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PTERÍGIO	04.05.05.036-4	30046			
PROTOCOLO GLAUCOMA (64 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 3.345,08	64	R\$ 214.085,12
2	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR / ÓRBITA	02.05.02.008-9	Sem código disponível			
3	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			
4	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
5	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	Sem código disponível			
6	TRATAMENTO GLAUCOMA (MEDICAMENTO)	03.03.05.020-9	Sem código disponível			

7	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1	30051			
8	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	30037			
TOTAL DA MACRORREGIÃO LITORAL						R\$ 15.516.070,91

MACRORREGIÃO MEIO NORTE						
PROTOCOLO CATARATA (10.130 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 2.487,07	10.130	R\$ 25.194.019,10
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
3	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	02.11.06.001-1	30034			
5	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	Sem código disponível			
6	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEANA	02.11.06.014-3	30035			
7	POTENCIAL DE ACUIDADE MACULAR (PAM)	02.11.06.015-1	Sem código disponível			
8	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	30044			
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	30037			
PROTOCOLO PTERÍGIO (8.190 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 726,60	8.190	R\$ 5.950.854,00
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
3	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	Sem código disponível			
4	TOPOGRAFIA CORNEANA	02.11.06.026-7	30038			
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PTERÍGIO	04.05.05.036-4	30046			

PROTOCOLO RETINA (500 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 13.374,12	500	R\$ 6.687.060,00
2	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			
3	RETINOGRAFIA COLORIDA BINOCULAR	02.11.06.017-8	30042			
4	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
5	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	Sem código disponível			
6	VITRECTOMIA POSTERIOR COM INFUSÃO DE PERFLUOCARBONO/ ÓLEO DE SILICONE/ENDOLASER	04.05.03.017-7	30054			
PROTOCOLO GLAUCOMA (129 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 3.345,08	129	R\$ 431.515,32
2	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR / ÓRBITA	02.05.02.008-9	Sem código disponível			
3	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			
4	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
5	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	Sem código disponível			
6	TRATAMENTO GLAUCOMA (MEDICAMENTO)	03.03.05.020-9	Sem código disponível			
7	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1	30051			
8	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	30037			
TOTAL DA MACRORREGIÃO MEIO NORTE						R\$ 38.263.448,42

MACRORREGIÃO SEMI ÁRIDO					
PROTOCOLO CATARATA (4.087 UI)					
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 2.487,07	4.087	R\$ 10.164.655,09
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
3	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	02.11.06.001-1	30034			
5	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	Sem código disponível			
6	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEANA	02.11.06.014-3	30035			
7	POTENCIAL DE ACUIDADE MACULAR (PAM)	02.11.06.015-1	Sem código disponível			
8	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	30044			
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	30037			

PROTOCOLO PTERÍGIO (3.304 UI)

PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 726,60	3.304	R\$ 2.400.686,40
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
3	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	Sem código disponível			
4	TOPOGRAFIA CORNEANA	02.11.06.026-7	30038			
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PTERÍGIO	04.05.05.036-4	30046			

PROTOCOLO GLAUCOMA (52 UI)

PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 3.345,08	52	R\$ 173.944,16
2	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR / ÓRBITA	02.05.02.008-9	Sem código disponível			
3	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			
4	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código			

			disponível			
5	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	Sem código disponível			
6	TRATAMENTO GLAUCOMA (MEDICAMENTO)	03.03.05.020-9	Sem código disponível			
7	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1	30051			
8	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	30037			
TOTAL DA MACRORREGIÃO SEMI ÁRIDO						R\$ 12.739.285,65

MACRORREGIÃO CERRADOS						
PROTOCOLO CATARATA (4.306 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 2.487,07	4.306	R\$ 10.709.323,42
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
3	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			
4	BIOMETRIA ULTRASSÔNICA	02.11.06.001-1	30034			
5	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	Sem código disponível			
6	MICROSCOPIA ESPECULAR CORNEANA	02.11.06.014-3	30035			
7	POTENCIAL DE ACUIDADE MACULAR (PAM)	02.11.06.015-1	Sem código disponível			
8	FACOEMULSIFICAÇÃO COM IMPLANTE DE LENTE INTRA-OCULAR DOBRÁVEL	04.05.05.037-2	30044			
9	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	30037			
PROTOCOLO PTERÍGIO (3.482 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 726,60	3.482	R\$ 2.530.021,20
2	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			

3	CERATOMETRIA	02.11.06.005-4	Sem código disponível			
4	TOPOGRAFIA CORNEANA	02.11.06.026-7	30038			
5	TRATAMENTO CIRÚRGICO DO PTERÍGIO	04.05.05.036-4	30046			
PROTOCOLO GLAUCOMA (55 UI)						
PROCEDIMENTO		SIGTAP	CÓD. CATSER	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	TOTAL
1	CONSULTA MÉDICA EM ATENÇÃO ESPECIALIZADA	03.01.01.007-2	30089	R\$ 3.345,08	55	R\$ 183.979,40
2	ULTRASSONOGRAFIA DO GLOBO OCULAR / ÓRBITA	02.05.02.008-9	Sem código disponível			
3	MAPEAMENTO DE RETINA	02.11.06.012-7	16659			
4	BIOMICROSCOPIA DE FUNDO DE OLHO	02.11.06.002-0	Sem código disponível			
5	TONOMETRIA	02.11.06.025-9	Sem código disponível			
6	TRATAMENTO (MEDICAMENTO) GLAUCOMA	03.03.05.020-9	Sem código disponível			
7	TRABECULECTOMIA	04.05.05.032-1	30051			
8	PAQUIMETRIA ULTRASSÔNICA	02.05.02.002-0	30037			
TOTAL DA MACRORREGIÃO CERRADOS						R\$ 13.423.324,02

MACRORREGIÃO	PROTOCOLO CATARATA (UI)	PROTOCOLO PTERÍGIO (UI)	PROTOCOLO RETINA (UI)	PROTOCOLO GLAUCOMA (UI)
LITORAL	R\$ 12.378.147,39	R\$ 2.923.838,40	-	R\$ 214.085,12
MEIO NORTE	R\$ 25.194.019,10	R\$ 5.950.854,00	R\$ 6.687.060,00	R\$ 431.515,32
SEMI ÁRIDO	R\$ 10.164.655,09	R\$ 2.400.686,40	-	R\$ 173.944,16
CERRADOS	R\$ 10.709.323,42	R\$ 2.530.021,20	-	R\$ 183.979,40
TOTAL	R\$ 58.446.145,00	R\$ 13.805.400,00	R\$ 6.687.060,00	R\$ 1.003.524,00
TOTAL GERAL: R\$ 79.942.129,00				

3. DOS QUANTITATIVOS E DA CAPACIDADE OPERACIONAL ESTIMADOS

3.1. Os quantitativos previstos nesta contratação foram estabelecidos com base em critérios epidemiológicos, assistenciais, operacionais e orçamentários, conforme memória de cálculo constante nos documentos deste processo administrativo (Documento de Formalização de Demanda - 0023704049 e Nota Técnica - 0025177165), considerando a demanda reprimida existente, a

regionalização da assistência e a disponibilidade orçamentária da Administração, sem representar a totalidade da demanda potencial existente no Estado do Piauí.

3.2. Para fins de dimensionamento dos protocolos assistenciais estabelecidos e da demonstração de exequibilidade da execução contratual, adotou-se como parâmetro técnico a experiência da Secretaria do Estado da Saúde (SESAPI) e o histórico de realização de mutirões em unidades móveis, observando a capacidade operacional compatível com a distribuição geográfica das regiões de saúde do Piauí, buscando compatibilizar a ampliação da assistência especializada com os princípios do planejamento, da eficiência, da responsabilidade fiscal e da sustentabilidade das despesas públicas.

Procedimento	Critério epidemiológico adotado	População potencial acometida (PI)	Estimativa de indicação cirúrgica	Demanda potencial estimada	Quantitativo previsto no DFD
Catarata	34,6% da população ≥ 60 anos	182.688	74,2%	135.154	23.500
Pterígio	8% da população	270.764	12%	32.492	19.000
Glaucoma	1% da população	33.845	10%	3.385	500
Doenças da Retina	0,5% da população	16.923	25%	4.231	500

3.3. Registra-se que, ainda, considerando a produtividade alcançada em contratação similar anterior, na qual foram realizados até 270 (duzentos e setenta) procedimentos oftalmológicos por dia em regime de mutirão, a presente contratação foi estruturada com a expectativa de atingir um nível de desempenho semelhante, observadas as condições operacionais de execução, a capacidade da unidade móvel, a demanda encaminhada pela SESAPI e o cumprimento dos protocolos assistenciais e das normas sanitárias aplicáveis.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A contratação do presente objeto deste Termo de Referência dar-se-á pelo Sistema de Registro de Preços, por meio de licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço global e reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do art. 36, §1º, incisos II, III, IV, VI, VII e VIII, do Decreto Estadual nº 21.872 de 17 de março de 2023 e do Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Estadual, considerando os Princípios Licitatórios e aplicando subsidiariamente as demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

5. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

5.1. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos, bem como ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, nos termos do art. 196 da Constituição Federal de 1988.

5.2. No Estado do Piauí, a assistência oftalmológica especializada enfrenta desafios históricos e estruturais, caracterizados pela elevada demanda reprimida por consultas, exames diagnósticos e procedimentos cirúrgicos, especialmente aqueles relacionados a doenças de maior impacto epidemiológico, como catarata, pterígio, glaucoma e doenças da retina. Tal cenário resulta em atrasos no diagnóstico e tratamento, agravamento de condições clínicas evitáveis e aumento do risco de deficiência visual e cegueira, com impactos diretos na qualidade de vida da população.

5.3. A insuficiência de oferta de serviços especializados, aliada à concentração da rede assistencial em centros urbanos, dificulta o acesso da população residente em regiões mais remotas, gerando desigualdades no atendimento e sobrecarga dos serviços existentes. Ademais, a necessidade de

deslocamento para grandes centros impõe barreiras adicionais, especialmente para populações em situação de vulnerabilidade social.

5.4. Nesse contexto, a adoção de modelo de atendimento itinerante, por meio de unidades móveis oftalmológicas, apresenta-se como solução estratégica para ampliar o acesso aos serviços especializados, permitindo a descentralização da assistência e o atendimento direto nas diversas regiões de saúde do Estado. Tal modelo possibilita a realização de atendimentos em regime de mutirão, com elevada capacidade produtiva, contribuindo significativamente para a redução da demanda reprimida.

5.5. A organização da prestação dos serviços por meio de Fluxos de Assistência Especializada Unificada (FAEU) assegura a integralidade do cuidado, contemplando todas as etapas do atendimento, desde a consulta inicial e exames diagnósticos até a realização de procedimentos cirúrgicos e o acompanhamento pós-operatório, garantindo maior resolutividade e eficiência assistencial.

5.6. A presente contratação está alinhada às diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), especialmente no que se refere aos princípios da universalidade, integralidade e equidade, bem como às políticas públicas voltadas à atenção especializada em saúde e à redução de agravos evitáveis à saúde ocular.

5.7. Diante desse cenário, a presente contratação tem como objetivos:

- a) Ampliar o acesso da população aos serviços oftalmológicos especializados, especialmente nas regiões com menor cobertura assistencial;
- b) Reduzir a demanda reprimida por consultas, exames e cirurgias oftalmológicas;
- c) Prevenir agravos à saúde ocular, evitando a progressão de doenças e a ocorrência de deficiência visual evitável;
- d) Promover a integralidade do cuidado, por meio da execução de protocolos assistenciais completos (FAEU);
- e) Diminuir a necessidade de deslocamento dos pacientes para centros de referência;
- f) Otimizar a utilização dos recursos públicos, com maior eficiência na organização da oferta assistencial;
- g) Assegurar atendimento contínuo, resolutivo e de qualidade à população usuária do Sistema Único de Saúde – SUS.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

6.1. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços oftalmológicos itinerantes, em regime de mutirão, contemplando consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, organizados por meio de Fluxos de Assistência Especializada Unificada (FAEU), garantindo a integralidade do cuidado.

6.2. Os serviços serão executados por meio de unidades móveis oftalmológicas devidamente equipadas, em conformidade com as normas sanitárias e de biossegurança, possibilitando a realização de atendimentos com padrão equivalente ao de unidades fixas, inclusive para procedimentos cirúrgicos de média complexidade.

6.3. O modelo itinerante permitirá o deslocamento das equipes técnicas entre os municípios que integram as 12 (doze) regiões de saúde do Estado do Piauí, assegurando a cobertura de áreas urbanas e rurais, inclusive localidades de difícil acesso, reduzindo barreiras geográficas e ampliando o acesso da população aos serviços especializados.

6.4. A solução contempla, ainda:

- a) disponibilização de equipe técnica especializada, composta por médicos oftalmologistas, equipe de enfermagem, técnicos e profissionais de apoio;
- b) fornecimento integral de insumos, medicamentos, lentes intraoculares, colírios e demais materiais necessários à execução dos procedimentos;

- c) disponibilização, operação e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos oftalmológicos;
- d) logística de transporte, instalação e funcionamento das unidades móveis;
- e) gerenciamento integrado dos atendimentos, incluindo registro, controle e rastreabilidade das ações assistenciais.

6.5. A presente solução visa assegurar atendimento padronizado, eficiente e de qualidade em todas as regiões de saúde do Estado, com foco na equidade, na redução da demanda reprimida e na ampliação do acesso a serviços oftalmológicos especializados, atualmente insuficientes em diversas localidades.

7. DA UTILIZAÇÃO E JUTIFICATIVA DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

7.1. Justifica-se a utilização do Sistema de Registro de Preços (SRP), nos termos do Decreto Estadual nº 21.938/2023 e da Lei nº 14.133/2021, em razão das características do objeto — prestação de serviços oftalmológicos itinerantes — que demandam contratações flexíveis, descentralizadas e condicionadas à demanda assistencial variável, no âmbito das 12 (doze) regiões de saúde do Estado do Piauí. Tal modelo oferece vantagens significativas, como a economia de tempo e recursos, a padronização de preços para futuras contratações, bem como a flexibilidade para a Administração Pública contratar os serviços conforme a demanda efetiva.

7.2. O Sistema de Registro de Preços se configura como um procedimento administrativo que viabiliza o registro formal de valores relativos à prestação de serviços, possibilitando contratações futuras em condições previamente estabelecidas. Entre suas características, destaca-se a possibilidade de utilização por diversos órgãos e entidades em um único certame conduzido por um órgão gerenciador, o que amplia a eficiência e a conveniência do processo licitatório.

7.3. Além do mais, segundo disposto no Art. 4 do Decreto nº 21.938, de 28 de março de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços – SRP, o SRP será adotado preferencialmente nas seguintes hipóteses:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes;
- II - quando for mais conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços
- III - remunerados por unidade de medida, por quantidade de horas de serviço ou em regime de tarefa;
- IV - quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou entidade;
- V - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela administração.

7.4. No caso em análise, a escolha pelo Sistema de Registro de Preços se justifica por aspectos estratégicos e operacionais, uma vez que o atendimento oftalmológico itinerante exige planejamento dinâmico e flexível, capaz de se adequar às demandas regionais que surgem de forma eventual e variável. O SRP garante a economicidade e a eficiência na alocação dos recursos públicos, permitindo que a Administração contrate apenas quando houver necessidade, evitando despesas antecipadas ou desnecessárias.

7.5. Adicionalmente, o SRP favorece:

- a) a agilidade na contratação, por meio de instrumentos simplificados derivados da ata de registro de preços;
- b) a melhoria do planejamento assistencial, permitindo a execução dos serviços conforme cronograma e necessidade regional;
- c) a otimização da logística operacional, essencial à execução de serviços itinerantes, em especial pelo não parcelamento dos objetos, mas loteamento geográfico em 4 macrorregiões.

7.6. Ademais, a centralização das contratações por meio do SRP atende às demandas da Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI, permitindo uma gestão mais integrada dos recursos públicos, a padronização dos serviços prestados, a maximização da utilização de recursos financeiros e humanos, e a otimização dos processos logísticos necessários para a execução itinerante.

7.7. Assim, a adoção do Sistema de Registro de Preços para a contratação pretendida configura-se como estratégia alinhada aos princípios da economicidade, eficiência e eficácia na gestão pública, assegurando que os serviços oftalmológicos itinerantes sejam prestados de forma otimizada, transparente e responsável. Ressalte-se, ainda, que a utilização do SRP é particularmente adequada diante da natureza eventual e futura da demanda, permitindo que os recursos financeiros sejam empregados apenas para o atendimento imediato das necessidades que surgirem, em estrita conformidade com a realidade e prioridades da Administração.

8. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A presente contratação será processada por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP), observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, do. 36, §1º, incisos II, III, IV, VI, VII e VIII do Decreto Estadual nº 21.872/2023, do Decreto Estadual 21.938/2023, este que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços e demais normas aplicáveis.

8.2. Órgão Ou Entidade Gerenciador da Ata

8.3. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços será a **Secretaria de Administração do Piauí - SEAD**, responsável pela condução do procedimento licitatório, gerenciamento da Ata de Registro de Preços e prática dos atos de controle e administração dela decorrentes, na forma da legislação vigente.

8.4. Órgãos Ou Entidade Participantes

8.5. São órgãos participantes da Ata de Registro de Preços aqueles que integrarem formalmente o procedimento de intenção de registro de preços e constarem do instrumento convocatório, observadas as disposições da legislação aplicável.

8.6. Prazo para Assinatura da Ata de Registro de Preços

8.7. O adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo estabelecido no instrumento convocatório, contado da convocação formal, podendo referido prazo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que solicitado durante sua vigência e aceito pela Administração, na forma da legislação aplicável.

8.8. Vigência da Ata de Registro de Preços

8.9. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, contado de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor desde que comprovada a vantajosidade para a Administração, nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da regulamentação estadual pertinente.

8.10. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão integralmente renovados para o novo período de vigência, iniciando-se novo saldo quantitativo correspondente ao quantitativo originalmente registrado, independentemente do saldo remanescente eventualmente existente ao término da vigência anterior, observado o limite quantitativo registrado para a contratação.

8.11. Adesão à Ata de Registro de Preços

8.12. A adesão à Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades não participantes poderá ser admitida, desde que observadas as condições, limites e procedimentos estabelecidos na Lei Federal nº 14.133/2021 e nos Decretos Estaduais nº 21.872/2023 e nº 21.938/2023 bem como nas demais normas aplicáveis, condicionada à anuência do órgão gerenciador e da detentora da Ata, bem como à demonstração da vantagem para a Administração.

8.13. Obrigações do Órgão Gerenciador

8.13.1. Compete ao órgão gerenciador, além das atribuições previstas na legislação:

I - gerenciar a Ata de Registro de Preços durante toda a sua vigência;

- II - promover os atos necessários à administração da Ata, inclusive quanto ao controle dos quantitativos registrados;
- III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação e da proposta da detentora da Ata;
- IV - autorizar, quando cabível, adesões à Ata por órgãos ou entidades não participantes, observadas as disposições legais;
- V - praticar os demais atos necessários à gestão da Ata de Registro de Preços, nos termos da legislação vigente.

8.14. Obrigações da Detentora da Ata de Registro de Preços

8.14.1. A detentora da Ata de Registro de Preços obriga-se a:

- I - manter, durante toda a vigência da Ata, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- II - atender às convocações para formalização das contratações decorrentes da Ata, observados os prazos e condições estabelecidos;
- III - executar o objeto contratado em conformidade com as especificações constantes deste Termo de Referência, do edital, da Ata de Registro de Preços e do instrumento contratual;
- IV - comunicar ao órgão gerenciador qualquer fato superveniente que possa comprometer a execução das futuras contratações;
- V - cumprir todas as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços e dos contratos dela originados, observando as disposições legais, regulamentares e contratuais aplicáveis.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

9.1. A presente contratação, que tem por objeto a prestação de serviços oftalmológicos itinerantes organizados por meio de Fluxos de Assistência Especializada Unificada (FAEU), será realizada em 4 lotes geograficamente segmentados, não sendo admitido o parcelamento do objeto-solução ou a execução parcial dos serviços no âmbito de cada lote.

9.2. A natureza do objeto caracteriza-se pela integração indissociável de múltiplas etapas assistenciais, compreendendo consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, além do gerenciamento operacional, logística, deslocamento, fornecimento de insumos, equipamentos e disponibilização de equipe técnica especializada.

9.3. Tais componentes são tecnicamente interdependentes e estruturados em protocolos assistenciais completos, cuja execução fragmentada comprometeria a segurança clínica e sanitária dos procedimentos realizados e a padronização dos protocolos assistenciais (FAEU). Neste ponto, é importante pontuar que tanto o MS (por meio dos OCI's - Objetos de Controle Integrado) quanto à SESAPI (por meio dos FAEU's - Fluxo Assistencial Especializado Unificado) tem promovido o atendimento integrado especializado, visando o aumento da efetividade, leia-se, benefício ao usuário final, na medida em que se unifica o processo de atendimento, do diagnóstico ao tratamento. A quebra dos atendimentos integrados em procedimentos separados geraria um impacto negativo significativo, tanto do ponto de vista técnico, como econômico e administrativo.

9.4. O agrupamento de vários atendimentos integrados num mesmo lote geográfico, por sua vez, visa gerar sinergia entre a população, o prestador de serviço e a SESAPI, otimizando o trabalho administrativo, gerencial, fiscalizatório e logístico relacionados à execução do objeto. Desmembrar os lotes geográficos geraria um custo mais elevado na medida em que duas equipes visitariam as mesmas regiões, com o deslocamento de estruturas semelhantes, em momentos distintos ou não, para tratar patologias diferentes da mesma especialidade, o que não faz sentido do ponto de vista lógico.

9.5. A eventual divisão da solução entre diferentes prestadores poderia gerar também incompatibilidades operacionais, desarticulação entre as etapas do atendimento, aumento de riscos

assistenciais e dificuldades na responsabilização técnica, especialmente no que se refere ao acompanhamento pós-operatório e à gestão de eventuais intercorrências.

9.6. Dessa forma, a execução integral do objeto por uma única contratada, para cada lote geográfico, configura-se como medida necessária para assegurar a efetividade, segurança, padronização e qualidade dos serviços prestados, em consonância com o interesse público e com as diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS.

10. DO TRATAMENTO DIFERENCIADO CONFERIDO AS ME E EPP EM CONTRATAÇÕES E LICITAÇÕES PÚBLICAS

10.1. Os bens ou produtos de natureza divisível cujos valores estimados sejam de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, beneficiadas pela LC nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e subsidiadas pelo Decreto Estadual nº. 16.212 de 05 de outubro de 2015.

10.2. Para os bens ou produtos de natureza divisível cujos valores estimados ultrapassem R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão reservadas cotas de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, beneficiadas pela LC nº. 123/2006, alterada pela LC 147/2014 e subsidiadas pelo Decreto Estadual nº. 16.212 de 05 de outubro de 2015.

10.3. O benefício trazido pela LC 123/2006 e alterado pela LC 147/2014 é aplicável a qualquer modalidade de licitação, cabendo ao licitante o ônus da prova da regularidade fiscal que pretende ao ser beneficiado pelo tratamento diferenciado e favorecido. À Administração Pública cabe somente assegurar o tratamento diferenciado e favorecido para as empresas enquadradas que comprovem tal situação.

10.4. Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

10.5. Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

10.6. Para a realização da presente licitação, não foram estabelecidas cotas exclusivas para Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP). Essa decisão fundamenta-se no fato de que o objeto deste Termo de Referência consiste em um serviço especializado, de natureza indivisível, que requer a atuação de profissionais altamente qualificados e a disponibilidade de infraestrutura adequada para a execução das atividades. A complexidade e as exigências técnicas inerentes à prestação desse serviço justificam a adoção de um processo licitatório que assegure a participação de empresas com comprovada capacidade técnica e operacional, garantindo, assim, a qualidade e a eficiência dos serviços a serem contratados.

11. DA VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

11.1. Nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica vedada a participação de empresas sob a forma de consórcio no presente processo.

11.2. A vedação justifica-se pela natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados na área oftalmológica, com execução contínua, padronizada e submetida a rigorosos protocolos de biossegurança, exigindo responsabilidade técnica direta, integral e individualizada por parte da contratada.

11.3. Considerando que os serviços serão executados por meio de unidades móveis, em regime itinerante e com atuação nos diversos territórios de saúde do Estado, a presença de múltiplas empresas consorciadas poderia comprometer a padronização dos procedimentos, a rastreabilidade das ações, a clareza na atribuição de responsabilidades e a efetividade da fiscalização contratual.

11.4. Ademais, a execução do objeto demanda controle rigoroso sobre a qualidade dos serviços prestados, a observância das normas sanitárias e a adequada gestão das equipes e insumos, aspectos que exigem interlocução direta e centralizada com um único responsável contratual, especialmente em se tratando de ações voltadas à mitigação de riscos à saúde pública.

11.5. Assim, a vedação à participação de consórcios visa assegurar maior eficiência na execução contratual, segurança jurídica na gestão das obrigações e maior efetividade das ações de Vigilância em Saúde, em conformidade com o interesse público.

12. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

12.1. A participação de cooperativas no presente procedimento fica vedada, em razão da natureza do objeto, que envolve a prestação de serviços técnicos especializados, com execução contínua, padronizada e submetida a rigorosos protocolos sanitários e de biossegurança, diretamente relacionados à mitigação de riscos à saúde pública. A execução demanda atuação coordenada de equipes técnicas, supervisão contínua e responsabilidade técnica formalmente atribuída, exigindo estrutura organizacional com comando centralizado e controle direto da execução.

12.2. Nesse contexto, a participação de cooperativas mostra-se incompatível com as exigências do objeto, podendo caracterizar intermediação de mão de obra em situações que demandam subordinação técnica e operacional, em desconformidade com a Lei nº 12.690/2012. A vedação alinha-se, ainda, ao entendimento dos órgãos de controle, ao assegurar a qualidade dos serviços, a rastreabilidade das ações e a efetividade das atividades de Vigilância em Saúde, em conformidade com o interesse público.

13. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

13.1. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

13.1.1. No que couber, visando a atender ao disposto na legislação aplicável a Contratada deverá priorizar, para a execução dos serviços o desenvolvimento nacional sustentável em suas operações de forma a contribuir para evolução sustentável de seus serviços.

13.1.2. Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, práticas sustentáveis no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia em materiais como copos plásticos descartáveis e papel toalha;
- c) Economia de água;
- d) Reciclagem de lixo (separação do lixo, de modo a não misturar recicláveis com orgânicos);
- e) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, dentre outros semelhantes.

13.1.3. Caso seja constatado o registro reiterado de ocorrências por descumprimento das orientações acima, a empresa contratada poderá sofrer as sanções previstas em contrato, assegurado o direito à ampla defesa e contraditório.

13.1.4. A contratação observará as orientações referentes à sustentabilidade ambiental previstas na Instrução Normativa nº 01, de 19 de janeiro de 2010.

13.2. DA SUBCONTRATAÇÃO

13.2.1. É vedada a subcontratação do objeto, bem como a transferência de responsabilidades que comprometam a qualidade, a segurança dos serviços e o cumprimento dos protocolos sanitários aplicáveis.

13.3. DOS REQUISITOS DE EXEQUIBILIDADE TÉCNICA

13.4. Considerando a natureza altamente especializada dos serviços, a futura contratada deverá dispor de capacidade técnica, operacional, logística e estrutural compatível com a execução integral do objeto, de forma a assegurar a continuidade, a qualidade, a segurança assistencial e o cumprimento dos protocolos clínicos e operacionais estabelecidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

13.5. A execução dos serviços pressupõe a disponibilidade de infraestrutura especializada, equipe multiprofissional habilitada, unidades móveis devidamente equipadas, equipamentos médico-hospitalares, insumos, medicamentos, materiais de consumo e demais recursos indispensáveis à

prestação dos serviços, observadas as normas sanitárias, assistenciais, de biossegurança e de segurança do paciente.

13.6. Todos os recursos necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da contratada, compreendendo, ainda, transporte, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, substituição de materiais, logística, alimentação, hospedagem da equipe e demais despesas necessárias ao fiel cumprimento do objeto, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.6.1. **Da Obrigatoriedade de Execução em Unidades Móveis**

13.6.1.1. Os serviços deverão ser executados em unidades móveis terrestres de atendimento, do tipo carreta, com no mínimo 35m² e com capacidade para até 5 cirurgias simultaneamente, especialmente adaptadas para a realização de consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório em oftalmologia.

13.6.1.2. No ato da assinatura do contrato, deverá ser demonstrada formalmente pela contratada, a disponibilidade da unidade móvel para início dos trabalhos no prazo especificado no item 16.2, sendo passível de diligência, por parte da equipe técnica do órgão contratante, a verificação da adequação do equipamento para o cumprimento dos fins a que se pretende.

13.6.1.3. As unidades móveis deverão estar devidamente cadastradas e licenciadas perante os órgãos competentes, atendendo integralmente às normas de vigilância sanitária, biossegurança, segurança do paciente, ergonomia, acessibilidade, controle de infecção, manutenção dos equipamentos e demais regulamentações aplicáveis à prestação de serviços de saúde.

13.6.1.4. As unidades móveis deverão possuir estrutura física, instalações e equipamentos compatíveis com os protocolos assistenciais adotados pela SESAPI e com os Fluxos de Assistência Especializada Unificada – FAEU, sendo vedada a utilização de estruturas improvisadas ou que comprometam a qualidade, a segurança e a integralidade da assistência prestada.

13.6.1.5. Quando, por critério exclusivamente técnico e devidamente justificado pelo responsável médico, determinado procedimento cirúrgico não puder ser realizado em unidade móvel, a contratada deverá providenciar sua execução em estabelecimento hospitalar especializado, assumindo integralmente todos os custos operacionais, assistenciais e logísticos, sem qualquer ônus adicional para a Administração.

13.6.2. **Da Infraestrutura Especializada**

13.6.3. A contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à adequada execução dos serviços, responsabilizando-se integralmente pelo fornecimento, instalação, operação, manutenção preventiva e corretiva, substituição de equipamentos, materiais, medicamentos, insumos, recursos humanos e demais meios indispensáveis à execução do objeto.

13.6.3.1. Como requisito mínimo para execução contratual, a contratada deverá disponibilizar:

I - Equipe Multiprofissional:

a) equipe médica especializada:

b) enfermeiros;

c) técnicos de enfermagem

d) e demais profissionais necessários à execução dos serviços, devidamente habilitados e registrados nos respectivos Conselhos de Classe;

II - alimentação, hospedagem, transporte e deslocamento de toda a equipe técnica;

III - unidades móveis integralmente equipadas para realização das consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório;

IV - fornecimento de todos os materiais de consumo, medicamentos, órteses, próteses, lentes intraoculares, insumos médico-hospitalares e demais itens necessários à execução dos serviços;

V - manutenção preventiva e corretiva de todos os equipamentos utilizados;

VI - infraestrutura complementar destinada ao adequado atendimento da população, incluindo tendas, cadeiras, climatização ou ventilação adequada, disponibilização de água potável, sistemas de apoio e demais estruturas necessárias ao funcionamento dos mutirões.

13.6.4. **Dos Equipamentos Mínimos para Execução dos Serviços**

13.6.4.1. Como requisito mínimo de execução contratual, a contratada deverá disponibilizar, em perfeitas condições de funcionamento, devidamente calibrados, certificados quando exigido e em conformidade com as normas da ANVISA, do Ministério da Saúde e demais órgãos competentes, no quantitativo mínimo, os seguintes equipamentos:

- a) 01 Cadeira Oftalmológica;
- b) 01 Lâmpada de Fenda;
- c) 01 Coluna Oftalmológica (Greens);
- d) 01 Projetor de Acuidade Visual;
- e) 01 Tonômetro de Aplanção;
- f) 01 Auto Refrator;
- g) 01 Oftalmoscópio;
- h) 01 Microscópio Especular de Córnea com Paquimetria Ultrassônica;
- i) 01 Biometria Ultrassônica;
- j) 01 Campo Visual;
- k) 01 Ultrassom Ocular;
- l) 01 Retinógrafo;
- m) 02 Microscópios Cirúrgicos;
- n) 03 Equipamentos de Facoemulsificação;
- o) 01 Vitreógrafo;
- p) 01 Equipamento para Capsulotomia a Laser;
- q) 01 Carro de Anestesia;
- r) 01 Autoclave;
- s) 01 Cuba Ultrassônica para limpeza de instrumentais;
- t) 01 Seladora para Grau Cirúrgico;
- u) 01 Monitor Hemodinâmico.

13.7. A relação acima estabelece a infraestrutura mínima exigida para execução dos serviços, não eximindo a contratada da obrigação de disponibilizar quaisquer outros equipamentos, instrumentos, materiais, dispositivos médicos ou recursos tecnológicos que, ainda que eventualmente, sejam necessários à perfeita execução do objeto, conforme a evolução do tratamento, a complexidade dos procedimentos, os protocolos clínicos adotados e as normas técnicas e sanitárias vigentes.

14. **DO ATENDIMENTO À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LGPD**

14.1. Em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), a Contratada compromete-se a tratar de forma lícita, adequada, transparente e restrita à finalidade do objeto todos os dados pessoais eventualmente coletados durante a execução contratual, incluindo dados pessoais sensíveis, especialmente aqueles relacionados à saúde dos pacientes atendidos no âmbito dos serviços oftalmológicos.

14.2. É vedada a utilização ou o compartilhamento de dados pessoais para finalidade diversa da execução deste Termo de Referência, salvo por determinação legal ou ordem judicial.

14.3. A Contratada deverá adotar medidas técnicas e administrativas adequadas para proteger os dados pessoais contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração ou divulgação indevida.

14.4. Qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados deverá ser comunicado à SESAPI no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, com a indicação das medidas corretivas adotadas, nos termos do art. 48 da LGPD.

14.5. As partes respondem administrativa, civil e penalmente por eventuais danos decorrentes do tratamento inadequado de dados pessoais, na forma da legislação vigente.

15. **DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

15.1. A proposta será considerada aceitável quando atender integralmente às exigências estabelecidas neste Termo de Referência, no Edital e na legislação aplicável, especialmente quanto à compatibilidade do objeto ofertado, à exequibilidade da execução, às especificações técnicas e ao valor proposto.

15.2. A análise da aceitabilidade compreenderá, além do menor preço ou maior desconto, conforme o critério de julgamento adotado, a verificação da capacidade da licitante para executar integralmente o objeto contratado, considerando a complexidade dos serviços, a abrangência territorial da execução, a necessidade de estrutura especializada e a logística operacional envolvida.

15.3. A licitante deverá apresentar declaração formal, assinada pelo representante legal, que estabeleça obrigação de disponibilizar unidade móvel oftalmológica, adaptada para consultas, exames, cirurgias e acompanhamento pós-cirúrgico, do tipo carreta, com área mínima de 35m² e capacidade de realização de até 5 cirurgias simultâneas, até o início da execução contratual, bem como toda a infraestrutura técnica, operacional e logística necessária ao fiel cumprimento das obrigações contratuais, comprometendo-se a disponibilizá-las integralmente durante toda a vigência do contrato.

15.4. A declaração deverá ser acompanhada, de elementos comprobatórios da existência de infraestrutura, tais como propostas formais de locação, válidas e de duração compatível com as obrigações contratuais, e fotografias externas e internas com a identificação da estrutura física das unidades móveis, descrição dos principais equipamentos instalados, ou outros documentos aptos a demonstrar que empresa possui capacidade operacional compatível com a execução do objeto.

15.5. A apresentação da referida declaração, documentos e imagens possui caráter meramente comprobatório da disponibilidade da estrutura operacional, não substituindo a comprovação da qualificação técnica nem a apresentação dos demais documentos exigidos para habilitação ou para a execução contratual.

15.6. Para fins de aferição da exequibilidade da proposta, a Administração, por intermédio do Pregoeiro ou da Comissão de Contratação, poderá promover diligências, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, podendo solicitar da licitante classificada a apresentação de documentos complementares que demonstrem a viabilidade técnica e econômico-financeira da execução do objeto. Poderão ser solicitados, dentre outros documentos:

- a) composição analítica dos custos que integram a proposta apresentada;
- b) planilhas de composição de custos e formação de preços, quando cabíveis;
- c) documentos que demonstrem a disponibilidade da infraestrutura, dos equipamentos, da unidade móvel, da equipe técnica e dos demais recursos necessários à execução contratual;
- d) outros esclarecimentos e documentos considerados necessários para comprovação da exequibilidade da proposta.

15.7. A não apresentação das informações solicitadas, quando imprescindíveis à verificação da exequibilidade, ou a constatação de que a proposta é inexecutável ou incompatível com as exigências

deste Termo de Referência, poderá ensejar sua desclassificação, observado o contraditório e o disposto na Lei nº 14.133/2021.

15.8. A proposta deverá contemplar todos os aspectos necessários à perfeita execução contratual, incluindo, dentre outros:

- I - consultas oftalmológicas especializadas;
- II - exames diagnósticos complementares;
- III - procedimentos cirúrgicos previstos neste Termo de Referência;
- IV - acompanhamento pós-operatório e tratamento de intercorrências relacionadas aos procedimentos realizados, nos prazos estabelecidos;
- V - disponibilização de unidades móveis devidamente equipadas;
- VI - gerenciamento operacional dos mutirões;
- VII - disponibilização de equipe multiprofissional especializada;
- VIII - fornecimento de equipamentos médico-hospitalares;
- IX - fornecimento de materiais de consumo, medicamentos, órteses, próteses, lentes intraoculares, insumos médico-hospitalares e demais itens necessários à execução dos serviços;
- X - esterilização, manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos;
- XI - transporte, mobilização e desmobilização das unidades móveis;
- XII - alimentação, hospedagem e deslocamento da equipe técnica;
- XIII - tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e demais despesas incidentes sobre a execução contratual;
- XIV - quaisquer outras despesas necessárias ao integral cumprimento das obrigações assumidas.

15.9. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - deixarem de atender às especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência;
- II - apresentarem preços inexequíveis, excessivos ou incompatíveis com os valores estimados pela Administração, observado o disposto no art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- III - apresentarem omissões que comprometam a perfeita compreensão do objeto ou inviabilizem sua execução;
- IV - condicionarem a execução do objeto a exigências não previstas no Edital;
- V - apresentarem proposta parcial, alternativa ou em desacordo com as condições estabelecidas no instrumento convocatório.

16. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

16.1. O regime de execução será continuado, em regime de mutirão, compreendendo a prestação de serviços oftalmológicos itinerantes organizados por meio de Fluxos de Assistência Especializada Unificada (FAEU), incluindo consultas, exames diagnósticos, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, com fornecimento de estrutura, equipamentos, insumos, logística e mão de obra especializada, nas 12 (doze) regiões de saúde do Estado do Piauí.

16.2. O início da execução dos serviços ocorrerá no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí – SESAPI.

16.3. Os serviços poderão ser programados em conformidade com o planejamento da SESAPI, sendo de responsabilidade da Contratada todos os custos logísticos, operacionais, trabalhistas e tributários.

16.4. Os serviços serão realizados, em unidades móveis oftalmológicas devidamente equipadas, em conformidade com as normas de vigilância sanitária e biossegurança. Nos casos em que, por critério técnico, determinados procedimentos cirúrgicos de maior complexidade não possam ser realizados em ambiente móvel, a Contratada deverá providenciar sua execução em unidade hospitalar especializada, arcando integralmente com todos os custos decorrentes, sem ônus adicional para a Administração.

16.5. A Contratada deverá disponibilizar toda a infraestrutura necessária à execução dos serviços, compreendendo unidades móveis devidamente equipadas, equipe multiprofissional habilitada, equipamentos médico-hospitalares, materiais, medicamentos, insumos e demais recursos indispensáveis à realização das consultas, exames, procedimentos cirúrgicos, acompanhamento pós-operatório e tratamento de eventuais intercorrências.

16.6. Deverá, ainda, fornecer todos os medicamentos e insumos necessários à execução dos procedimentos, incluindo, entre outros, anestésicos, lentes intraoculares, colírios, materiais médico-hospitalares e materiais de consumo, responsabilizando-se pela aquisição, transporte, armazenamento, conservação, controle de validade, rastreabilidade, dispensação e administração, em conformidade com a legislação sanitária e as boas práticas aplicáveis.

16.7. Toda a infraestrutura disponibilizada deverá atender às normas técnicas e sanitárias vigentes, aos protocolos assistenciais, às diretrizes de biossegurança, às normas de segurança do paciente e às demais regulamentações expedidas pelos órgãos competentes, garantindo a adequada execução dos serviços durante toda a vigência contratual.

16.8. A Contratada deverá realizar o acompanhamento presencial dos pacientes submetidos à cirurgias, por um período de até 06 (seis) meses, oferecendo-lhes todo suporte de atendimento clínico necessário.

16.9. Na hipótese de intercorrência no período de até 06 (seis) meses após o procedimento cirúrgico, a Contratada deverá garantir a consulta, exames e demais intervenções clínicas e/ou cirúrgicas conforme diagnóstico médico, desde que a intercorrência esteja ligada diretamente ao procedimento da catarata realizado.

16.10. A Contratada deverá dispor obrigatoriamente de:

- a) Equipe Médica, Enfermeiros e Técnicos qualificados;
- b) Alimentação e hospedagem dos profissionais;
- c) Disponibilização de estrutura equipada para a realização das consultas ambulatoriais, exames operatórios e cirurgias;
- d) Fornecimento de materiais e insumos necessários, incluindo colírios e óculos pós-operatórios;
- e) Garantia de manutenção dos equipamentos utilizados;
- f) Garantir infraestrutura adequada, como tendas, cadeiras, ventiladores, disponibilização de água mineral, para melhor atendimento da população;

16.11. **DO PLANEJAMENTO EM FASES DE OPERACIONALIZAÇÃO DE SERVIÇO**

16.12. A execução do objeto será organizada em fases sequenciais e integradas, permitindo flexibilidade e adaptação à complexidade de cada caso e às especificidades regionais.

16.12.1. **Fase I – Consulta e Exames Oftalmológicos**

16.12.1.1. Compreende o acolhimento dos pacientes, cadastro, verificação de sinais vitais, dilatação pupilar, quando indicada, e realização dos exames compreendidos no FEAU correspondente;

16.12.1.2. **Fase II – Procedimentos Cirúrgicos**

16.12.1.3. Consiste na realização de procedimentos cirúrgicos em unidade móvel equipada (carreta cirúrgica), incluindo, no mínimo:

- a) cirurgia de catarata por facoemulsificação com implante de lente intraocular;

- b) remoção de pterígio;
- c) procedimentos para tratamento de glaucoma;
- d) cirurgias de retina compatíveis com ambiente móvel.

16.12.1.4. Essa fase visa elevada resolutividade assistencial e redução da demanda reprimida.

16.12.1.5. Ressalta-se que, nos casos de cirurgias de maior complexidade que por ventura, não possam ser realizadas na unidade móvel, a Contratada deverá realizar a cirurgia em Hospital especializado, arcando com todas as despesas decorrentes.

16.12.2. **Fase III – Monitoramento e Pós-Operatório**

16.12.2.1. Abrange o acompanhamento clínico dos pacientes, incluindo:

- a) retorno imediato pós-cirúrgico;
- b) reavaliações programadas para 7, 15 e 30 dias;
- c) acompanhamento contínuo por até **180 (cento e oitenta) dias**, para tratamento de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado;
- d) encaminhamento à Atenção Primária ou especializada, quando necessário;
- e) acompanhamento contínuo de pacientes com doenças crônicas, como glaucoma.

16.13. **DOS INTERVALOS E ORGANIZAÇÃO DAS ETAPAS**

16.13.1. As etapas poderão ser realizadas de forma integrada, conforme avaliação clínica e capacidade operacional:

- I - Fase I poderá ser realizada no momento do mutirão;
- II - Fase II será executada conforme indicação clínica imediata ou programação;
- III - Fase III seguirá cronograma clínico definido (7, 15, 30 dias e até 180 dias, quando necessário).

16.14. **DO ACESSO E REGULAÇÃO DOS PACIENTES**

16.14.1. O atendimento será realizado mediante encaminhamento das Secretarias Municipais de Saúde, observando os seguintes critérios:

- I - residência no município atendido;
- II - inserção na fila do sistema de regulação estadual (Regula Piauí);
- III - indicação clínica para o procedimento.

16.14.2. A seleção dos pacientes será realizada com base na fila da regulação estadual, garantindo equidade e priorização por critérios clínicos.

17. **DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

17.1. Para fins de habilitação, exigir-se-á dos interessados a documentação relativa a:

- a) Habilitação Jurídica;
- b) Habilitação fiscal, social e trabalhista;
- c) Qualificação Econômico-Financeira;
- d) Qualificação Técnica.

17.2. **Habilitação Jurídica**

17.2.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

17.2.2. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto

ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.3. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

17.2.4. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

17.2.5. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

17.2.6. Os documentos previstos nos subitens 17.2.1 a 17.2.5, conforme o enquadramento societário da proponente, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

17.2.7. Apresentar, ainda, a seguinte documentação:

a) Apresentar Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão competente da esfera estadual ou municipal, compatível com a execução dos serviços de saúde objeto da contratação;

b) A Contratada deverá apresentar ficha atualizada no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde-CNES, junto ao Ministério da Saúde.

17.3. **Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista**

17.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

17.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

17.3.3. Prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente;

17.3.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

17.3.5. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

17.3.6. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

17.3.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

17.4. **Qualificação Econômico-Financeira**

17.5. Conforme art. 69 da Lei Federal/2021, a habilitação econômico-financeira visa a demonstrar a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes do futuro contrato, devendo ser comprovada de forma objetiva, por coeficientes e índices econômicos, devidamente justificados no processo licitatório previstos no Edital e neste Termo de Referência.

17.6. Considerando que o objeto da contratação compreende a prestação de serviços especializados de assistência oftalmológica em regime de mutirão, envolvendo elevada complexidade operacional, utilização de unidades móveis, equipamentos médicos de alto valor agregado, equipe

multiprofissional especializada, fornecimento de medicamentos, materiais médico-hospitalares, logística estadual e acompanhamento pós-operatório, mostra-se necessária a verificação da capacidade econômico-financeira das licitantes.

17.7. Nesse contexto, exige-se a comprovação de **Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um)**, parâmetros tradicionalmente adotados pela Administração Pública como indicadores mínimos de equilíbrio econômico-financeiro das empresas. Além disso, há fundamentação legal na jurisprudência do Tribunal de Contas da União, que admite a utilização de índices econômico-financeiros desde que guardem pertinência com o objeto contratado e sejam motivados, conforme, entre outros, os Acórdãos nº 247/2003-Plenário e nº 1.214/2013-Plenário. No presente caso, considerando que a contratação envolve serviços especializados de saúde de elevada complexidade operacional, utilização de unidades móveis, equipamentos de alto valor agregado, mobilização de equipes multiprofissionais e execução simultânea em diversas regiões do Estado, a exigência de índices superiores a 1 revela-se adequada para demonstrar que a empresa possui capacidade financeira mínima para suportar suas obrigações de curto e longo prazo, mitigando riscos de descontinuidade da execução contratual e assegurando a continuidade da prestação dos serviços públicos de saúde.

17.8. Sendo assim, a exigência de índices superiores a 1 demonstra que a empresa possui ativos suficientes para fazer frente às suas obrigações de curto e longo prazo, reduzindo o risco de descontinuidade da execução contratual, especialmente em contratos de elevada complexidade técnica, longa duração e significativa mobilização de recursos humanos, equipamentos e insumos.

17.9. A adoção desses índices também busca mitigar riscos relacionados à paralisação dos serviços, à indisponibilidade de equipes especializadas, ao desabastecimento de materiais médico-hospitalares e ao comprometimento da assistência aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, preservando os princípios da continuidade do serviço público, da eficiência e da segurança da execução contratual.

17.10. Dessa forma, conforme art. 69 da Lei nº 14.133/2021, exige-se:

17.10.1. Declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo fornecedor, dos índices econômicos previstos no item 17.10.3;

17.10.2. As empresas criadas no exercício financeiro do pregão deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º);

17.10.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao último exercício social, comprovando índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um).

17.10.4. Ademais, a licitante que apresentar resultado igual ou inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) ou Liquidez Corrente (LC) deverá comprovar Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da pretensa contratação para o qual apresentar proposta, conforme o caso. Tal exigência encontra fundamento no § 4º do art. 69 da Lei nº 14.133/2021 e busca assegurar que a futura contratada disponha de capacidade financeira compatível com a dimensão econômica da contratação, reduzindo os riscos de inadimplemento, interrupção dos serviços e descumprimento das obrigações contratuais.

17.10.5. **Qualificação Técnico-Profissional**

17.10.6. Todos os profissionais envolvidos na execução dos serviços deverão estar devidamente regularizados junto aos respectivos Conselhos de Classe, com documentação comprobatória válida e atualizada.

17.11. **Qualificação Técnica**

17.11.1. Indicar o(s) profissional(is) responsável(is) técnico(s) pela execução dos serviços, devidamente registrados no Conselho Regional de Medicina, comprovando vínculo com a licitante por meio de contrato social, vínculo empregatício, contrato de prestação de serviços ou outro meio juridicamente admitido, bem como apresentar atestado(s) de capacidade técnica em nome do(s) referido(s) profissional(is), compatível(is) com o objeto.

17.11.2. A licitante deverá comprovar, por meio de fotos e atestado(s) de capacidade técnico-operacional emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, a execução, nos últimos 3 (três) anos, de serviços de realização de cirurgias oftalmológicas em regime de mutirão, em unidade móvel, do tipo carreta, com área mínima de 35 m2, e capacidade para até 5 cirurgias simultâneas, compatíveis em características, porte e complexidade com o objeto da contratação.

17.11.3. Comprovar que o responsável técnico exerce a função de Diretor Técnico, devidamente registrado no Conselho Regional de Medicina, com inscrição ativa no CRM/PI.

17.11.4. Apresentar certidão de regularidade junto ao Conselho de Classe da empresa e do responsável técnico.

17.11.5. Comprovar que os profissionais médicos que executarão os procedimentos possuem registro de qualificação de especialista (RQE) na área de oftalmologia, junto ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Piauí.

17.11.6. Apresentar certidão negativa de débito emitida pelo conselho de classe da empresa e dos profissionais que forem realizar os procedimentos.

17.11.7. Comprovação de capacidade tecnológica e de equipe para realizar, no mínimo, 30% (trinta por cento) da quantidade estimada em cada um dos lotes deste Termo de Referência.

17.11.8. Apresentar cadastro profissional atualizado do(s) executante(s) do(s) serviço(s) e o CBO compatível com a especialidade.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. Exigir o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pela Contratada, conforme estabelecido no contrato e em seus anexos.

18.2. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à execução dos serviços, bem como garantir à Contratada acesso às unidades de saúde e locais de atendimento definidos para a execução dos serviços itinerantes, observadas as normas internas, protocolos assistenciais e requisitos de segurança sanitária.

18.3. Designar fiscal(is) e gestor(es) do contrato, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, registrando em instrumento próprio as ocorrências verificadas e adotando as providências cabíveis.

18.4. Notificar formalmente a Contratada acerca de falhas, irregularidades ou não conformidades verificadas na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

18.5. Atestar a execução dos serviços prestados, mediante verificação da conformidade com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, podendo rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as exigências contratuais.

18.6. Efetuar o pagamento à Contratada, conforme condições, prazos e critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, após o devido atesto da execução dos serviços.

18.7. Aplicar as sanções administrativas cabíveis em caso de inexecução total ou parcial do contrato, observadas as disposições legais e contratuais.

18.8. Emitir decisão fundamentada sobre solicitações e reclamações relacionadas à execução contratual, ressalvadas aquelas manifestamente impertinentes ou protelatórias.

18.9. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços prestados, especialmente quanto à regularidade dos atendimentos, resolutividade dos procedimentos e cumprimento dos fluxos assistenciais estabelecidos.

18.10. Comunicar à Contratada quaisquer irregularidades constatadas na execução dos serviços.

18.11. Disponibilizar, quando necessário, apoio institucional para a adequada execução das ações itinerantes, incluindo articulação com as unidades de saúde locais e organização da demanda assistencial.

18.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, nem por danos causados a terceiros

decorrentes de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

19.1. A Contratada deverá cumprir integralmente todas as obrigações constantes do Contrato, deste Termo de Referência e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da execução do objeto, garantindo a prestação dos serviços oftalmológicos itinerantes com qualidade, segurança e resolutividade.

19.2. Executar os serviços oftalmológicos itinerantes em regime de mutirão, compreendendo consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, em conformidade com os protocolos assistenciais definidos e com as normas técnicas aplicáveis.

19.3. Realizar a execução dos serviços por meio de unidades móveis devidamente equipadas, garantindo condições adequadas de funcionamento, biossegurança, assepsia, conforto e segurança aos pacientes.

19.4. Disponibilizar equipe técnica completa, composta por médicos oftalmologistas, enfermeiros, técnicos e demais profissionais necessários, todos devidamente habilitados, com registro nos respectivos conselhos de classe.

19.5. Garantir a assistência presencial, por 180 (cento e oitenta) dias, para solução das intercorrências que por ventura aconteçam, desde que estejam diretamente ligadas ao procedimento realizado, inclusive cirurgias secundárias.

19.6. Fornecer todos os materiais, insumos e medicamentos necessários à execução dos serviços, incluindo colírios, lentes intraoculares, óculos pós-operatórios e demais itens indispensáveis ao tratamento.

19.7. Disponibilizar e manter em perfeito funcionamento todos os equipamentos necessários à execução dos serviços, responsabilizando-se pela manutenção preventiva e corretiva, sem interrupção da prestação assistencial.

19.8. Arcar integralmente com todas as despesas relacionadas à execução do objeto, incluindo transporte, deslocamento, montagem e desmontagem das unidades móveis, hospedagem e alimentação da equipe, insumos, equipamentos, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

19.9. Garantir infraestrutura adequada para atendimento da população durante os mutirões, incluindo áreas de acolhimento, triagem, espera e suporte (tendas, cadeiras, ventilação e água potável).

19.10. Assegurar que, nos casos em que procedimentos de maior complexidade não possam ser realizados na unidade móvel, estes sejam executados em unidade hospitalar adequada, sem ônus adicional para a Administração.

19.11. Realizar o acompanhamento clínico dos pacientes submetidos aos procedimentos cirúrgicos pelo período de até 06 (seis) meses, assegurando, quando necessário, consultas de retorno, exames complementares e intervenções clínicas ou cirúrgicas decorrentes de intercorrências relacionadas ao procedimento realizado, responsabilizando-se integralmente pelos respectivos custos, sem ônus para a Contratante ou para os usuários do SUS.

19.12. Executar os serviços conforme a melhor técnica médica, observando rigorosamente as normas do Conselho Federal de Medicina (CFM), vigilância sanitária e protocolos de biossegurança.

19.13. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos pacientes ou a terceiros decorrentes de erro, negligência, imperícia ou imprudência na execução dos serviços.

19.14. Garantir o adequado registro dos atendimentos realizados, incluindo prontuários, laudos e resultados de exames, assegurando a rastreabilidade das informações e a disponibilização ao paciente e à Administração, quando solicitado.

19.15. Disponibilizar os resultados dos exames aos pacientes, preferencialmente por meio digital (login e senha) e/ou em formato impresso.

19.16. Manter a confidencialidade e o sigilo das informações dos pacientes, em conformidade com a legislação vigente.

- 19.17. Manter comunicação contínua com a Contratante, informando eventuais intercorrências, dificuldades operacionais ou necessidades de ajuste na execução.
- 19.18. Manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 19.19. Atender às determinações da fiscalização contratual, permitindo acesso irrestrito às informações, locais de execução e documentos relacionados aos serviços.
- 19.20. Cumprir integralmente a legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e sanitária aplicável, responsabilizando-se por todos os encargos decorrentes.
- 19.21. Garantir que os profissionais utilizem equipamentos de proteção individual (EPIs) e sigam as normas de segurança do trabalho.
- 19.22. Realizar o correto gerenciamento e descarte de resíduos de serviços de saúde, conforme normas ambientais e sanitárias vigentes.
- 19.23. Cumprir todas as demais obrigações necessárias à perfeita execução do objeto, observando os princípios da legalidade, eficiência, continuidade, economicidade e qualidade do serviço público.

20. DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 20.1. O acompanhamento e a fiscalização do objeto do futuro contrato serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) ou comissão de fiscais instituída pela Portaria SESAPI nº 4.303, de 19 de julho de 2023, ou outra que vier a substituí-la, em conformidade com os artigos 117 e 7º, da Lei Federal nº 14.133/2021, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à Contratada.
- 20.2. O Fiscal do Contrato ou a comissão de fiscais anotarará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato ou instrumento equivalente, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- 20.3. A comissão de fiscais ou o fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
- 20.4. Cabe à Contratada atender prontamente e dentro do prazo estipulado quaisquer exigências do Fiscal ou da Comissão inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus extra para a Contratante, não implicando essa atividade de acompanhamento e fiscalização qualquer exclusão ou redução da responsabilidade do Contratado, que é total e irrestrita em relação à execução do objeto, inclusive perante terceiros, respondendo a mesma por qualquer falta, falha, problema, irregularidade ou desconformidade observada na execução do contrato.
- 20.5. A atividade de fiscalização não resultará, em nenhuma hipótese, em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, prepostos e/ou assistentes.

21. DA ENTREGA E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 21.1. A execução do objeto contratado será realizada de forma itinerante, abrangendo as 12 (doze) Regiões de Saúde do Estado do Piauí, conforme cronograma previamente estabelecido pela Secretaria de Estado da Saúde do Piauí (SESAPI), devendo observar rigorosamente as condições previstas neste Termo de Referência e na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 21.2. A Contratada deverá apresentar, ao término de cada ciclo de execução (mutirão ou etapa programada), relatórios detalhados contendo:
- a) Descrição dos atendimentos realizados, com quantitativos e qualitativos;
 - b) Relação dos procedimentos executados (consultas, exames, cirurgias e acompanhamentos);
 - c) Dados estatísticos e indicadores de desempenho assistencial;

- d) Registros dos atendimentos e documentação comprobatória pertinente;
- e) Outras informações exigidas pela fiscalização contratual.

21.3. O recebimento do objeto ocorrerá em duas etapas:

- a) **Recebimento Provisório:** será realizado no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados da apresentação dos relatórios e da comunicação formal da conclusão da etapa dos serviços pela Contratada, mediante verificação preliminar da conformidade da execução pelo fiscal do contrato ou comissão designada.
- b) **Recebimento Definitivo:** O recebimento definitivo será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, contados do recebimento provisório, após a verificação detalhada da qualidade dos serviços prestados, do cumprimento integral das obrigações contratuais e da conformidade com os protocolos assistenciais e normas técnicas aplicáveis.

21.4. A aceitação dos serviços será precedida de fiscalização técnica realizada por servidores designados pela SESAPI, que avaliarão:

- a) A conformidade dos serviços com as especificações contratuais;
- b) O cumprimento dos protocolos clínicos e assistenciais;
- c) A qualidade e resolutividade dos atendimentos realizados;
- d) A regularidade dos registros e relatórios apresentados.

21.5. Caso sejam constatadas irregularidades, inconsistências ou não conformidades, a Contratada será notificada para proceder às correções necessárias, no prazo fixado pela Contratante, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

21.6. Após a análise técnica para fins de recebimento definitivo, será emitido Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente, atestando a conformidade da execução dos serviços e o cumprimento das obrigações contratuais.

21.7. A Administração poderá, a qualquer tempo, realizar auditorias, inspeções ou verificações in loco, com o objetivo de aferir a qualidade dos serviços prestados e o cumprimento das condições contratuais.

21.8. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos decorrentes de execução inadequada do objeto, tampouco afasta a obrigação de reparação de eventuais falhas identificadas posteriormente.

21.9. Não caberá qualquer ônus à SESAPI pela rejeição de serviços executados em desacordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

22. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

22.1. Por se tratar de procedimento licitatório com Sistema de Registro de Preços, os recursos para custeio das despesas decorrentes da contratação que se seguir à licitação de que trata este Termo de Referência correrão à conta das dotações orçamentárias do Órgão/Ente participante do Registro, para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo da Contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão da respectiva Nota de Reserva.

23. PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

23.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários.

23.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

23.3. O instrumento contratual de que trata o subitem 19.1. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

23.4. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

23.5. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

24. **PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA**

24.1. A validade da Ata de Registro de Preços decorrente do presente pregão eletrônico será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

24.2. Na hipótese de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos registrados serão integralmente renovados para o novo período de vigência, iniciando-se novo saldo quantitativo correspondente ao quantitativo originalmente registrado, independentemente do saldo remanescente eventualmente existente ao término da vigência anterior, observado o limite quantitativo registrado para a contratação.

25. **DO PAGAMENTO**

25.1. A Contratada deverá encaminhar à Contratante, até o quinto dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços, a documentação necessária para instrução dos processos de pagamento, a fim de que sejam adotadas as medidas afetas ao pagamento.

25.2. Os pagamentos deverão ser precedidos de conferência dos protocolos efetivamente executados, mediante documentação clínica e administrativa suficiente para comprovar a realização integral dos Fluxos de Assistência Especializada Unificada (FAEU), observando-se as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

25.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que a Unidade demandante atestar a execução do objeto do contrato.

25.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

25.5. Constatando-se a situação de irregularidade do prestador de serviço contratado, deverão ser tomadas as providências para imediata restauração de regularidade.

25.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras.

25.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

25.8. Persistindo a irregularidade, a Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

25.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação fiscal.

25.10. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

25.11. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

25.12. O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, diretamente em conta bancária da Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, juntamente com o relatório dos serviços prestados, devidamente atestados pelo fiscal do contrato, considerando as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

25.13. A liberação do pagamento fica vinculada à comprovação da efetiva prestação dos serviços e da regularidade fiscal e trabalhista da Contratada.

26. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. A Contratada que cometer qualquer das infrações aqui discriminadas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções administrativa, conforme previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

26.1.1. **ADVERTÊNCIA:** será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

26.1.2. **MULTA:** será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto da licitação e compreenderá a 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do contrato, pelo atraso na execução dos serviços.

26.1.2.1. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

26.1.2.2. Na hipótese de a contratada não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, a SESAPI inscreverá o valor em dívida ativa.

26.1.3. **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta do Estado do Piauí, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí-CADUF, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) Dar causa à inexecução total do contrato;
- c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) Não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo estabelecido no edital;
- e) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

26.1.4. **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

26.1.5. É admitida a reabilitação da Contratada perante o Estado do Piauí, exigidos, cumulativamente:

- a) Reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) Pagamento da multa;
- c) Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

26.2. Além das penalidades citadas, a contratada ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do Estado do Piauí- CADUF e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

26.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração desta Secretaria de Estado da Saúde, a contratada, conforme o caso, poderá ficar isenta das penalidades mencionadas.

26.4. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

26.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021;

26.5.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade;

26.5.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no CADUF.

27. **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

27.1. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

27.2. As normas que disciplinam este procedimento licitatório serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

27.3. A participação do proponente neste certame implica a aceitação integral de todos os termos deste Termo de Referência.

27.4. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – Piauí.

(Assinado e datado eletronicamente)

Rafael Alencar Soares de Souza

Superintendente da SUGMAC/SESAPI

Após a análise do Termo de Referência referente ao Registro de Preços para contratação de pessoas jurídicas especializadas na prestação de serviços oftalmológicos itinerantes, em regime de mutirão, compreendendo consultas, exames, procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório, executados por meio de unidades móveis, incluindo ainda o gerenciamento operacional, fornecimento de insumos, equipamentos, deslocamento e disponibilização de equipe técnica especializada, abrangendo as 12 (doze) regiões de saúde do Estado do Piauí, e com fundamento legal na Lei nº 14.133/2021, no Decreto Estadual nº 21.872/2023, no Decreto Estadual 21.938/2023, que dispõe sobre o procedimento auxiliar do Sistema de Registro de Preços, no âmbito do Poder Executivo Estadual e demais normas pertinentes. **APROVO.**

(Assinado e datado eletronicamente)

Dirceu Hamilton Cordeiro Campelo

Secretário de Estado da Saúde do Piauí



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL ALENCAR SOARES DE SOUZA - Matr.0445269-X, Superintendente de Gestão de Média e Alta Complexidade**, em 13/07/2026, às 12:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DIRCEU HAMILTON CORDEIRO CAMPÊLO - Matr. 444900-2, Secretário de Estado da Saúde**, em 13/07/2026, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0025177758** e o código CRC **F11CBCC8**.